

LEI COMPLEMENTAR N.º 2187 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera dispositivo na Lei Complementar nº 2.141, de 01 de julho de 2010, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração Direta do Município de Rio Piracicaba”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 2.141/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O servidor efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá o vencimento do cargo em comissão, acrescido das vantagens do cargo efetivo, tendo, como base de cálculo dessas vantagens, o vencimento básico do cargo comissionado”.

Art. 2º O § 1º do art. 67, da Lei Complementar nº 2.141/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.....

§ 1º O servidor público titular de dois cargos efetivos, nos casos de acumulação lítica de cargos prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição da República, nomeado para cargo comissionado, perceberá o vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão, acrescido das vantagens dos cargos efetivos,

tendo, como base de cálculo dessas vantagens, os vencimentos básicos dos cargos comissionados”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, em 01 de Dezembro de 2011.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal